

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 001/2022

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO № 13088/2021.

OBJETO: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para contenção de erosão com sistema de drenagem pluvial urbana (parte 01) e recuperação de área afetada por erosão no centro do município de Açailândia — MA, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

DATA DA REALIZAÇÃO: 28 de fevereiro de 2022

HORÁRIO: 09:00h (nove horas).

TERMO DE ABERTURA

Este volume do edital de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022, possuindo o total de páginas mencionadas no rodapé, incluindo esta, numericamente ordenadas e rubricadas por minha pessoa.

CARLOS ALBERTO MIRANDA DA COSTA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo Portaria n.º 032/2021 - GAB



MINUTA DO EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA-MA, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, torna público que fará realizar às 09:00 do dia 28 de fevereiro de 2022, na sala de sessões localizado no prédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA-MA, localizado na Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000, licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, no tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", com execução INDIRETA no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, visando à Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para contenção de erosão com sistema de drenagem pluvial urbana (parte 01) e recuperação de área afetada por erosão no centro do município de Açailândia – MA, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, conforme descrito na planilha orçamentária e Projeto Básico, Anexos ao presente Edital. A presente licitação tem fundamento legal na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. AQUISIÇÃO DO EDITAL: O presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidos na COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO no endereço acima, de segunda a sexta-feira, no horário de 08 às 14 horas, bem como pelo Portal da Transparência do município no endereço: www.acailandia.ma.gov.br.
- 1.2. ABERTURA DOS ENVELOPES: No dia **28 de fevereiro, do corrente ano, às 09:00 horas,** no endereço indicado acima, será dado início à abertura dos envelopes.
- 1.2.1. Em cumprimento às normas sanitárias de combate à propagação do COVID-19, será obrigatório o uso de máscara.
- 1.3. Somente a Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Açailândia-MA, está autorizada a prestar, oficialmente, informações ou esclarecimentos a respeito desta licitação. As eventuais informações de outras fontes não deverão ser consideradas como oficiais.
- 1.4. Os esclarecimentos prestados aos licitantes e as respostas às impugnações estarão disponíveis no site www.acailandia.ma.gov.br, dispensando qualquer outra publicidade, não podendo os licitantes, em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento dos mesmos.





- 1.5. Eventuais alterações no Edital observarão o disposto no art. 21, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 1.6. As despesas previstas para a execução do objeto deste Edital obedecerão à seguinte dotação:

R\$ 3.577.425,90 (Três milhões, quinhentos e setenta e sete mil e
quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa centavos).
10 – Prefeitura de Açailândia
12 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
15.451.0015.1-076
Contenção e Recuperação de Erosão
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
500 – Recursos não vinculados a impostos

2. DO OBJETO

2.1. As obras e/ou serviços de engenharia objeto do presente Edital de Licitação do tipo menor preço GLOBAL, consistem na contratação de pessoa(s) jurídica(s) para contenção de erosão com sistema de drenagem pluvial urbana (parte 01) e recuperação de área afetada por erosão no centro do município de Açailândia — MA, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, conforme descrito na Planilha orçamentária e Projeto anexos ao Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022.

2.1.1. Tabela demonstrativa:

The second secon	LOTE 01			
SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	CUSTO TOTAL	
Contenção de erosão com sistema de drenagem pluvial urbana.	Serviço	1	R\$ 3.577.425,90	

2.2. A CONTRATADA se obrigará a executar as obras e serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente aos Projetos, Normas e Especificações Técnicas, que forem fornecidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.





- 2.3. Poderá o Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, a seu critério, exigir a demolição e reconstrução de qualquer parte dos serviços, caso estes tenham sido executados com imperícia técnica ou em desacordo com o Projeto, Norma e Especificações próprias.
- 2.4. O acompanhamento geométrico e geotécnico ficará a cargo da Empreiteira, independentemente da atividade fiscalizadora da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, cabendo ao mesmo o fornecimento dos Projetos e das Notas de Serviço.
- 2.5. A proponente vencedora estará obrigada à manutenção e segurança do tráfego do corredor onde estiver trabalhando, com a devida sinalização, durante a execução dos serviços de que diz respeito o presente Edital, na forma prevista no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar da presente licitação as empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital.
- 3.2. Estão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:
- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio ou coligações de empresas, tendo em vista o objeto não caracteriza serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica;
- b) estejam cumprindo a penalidade prevista no artigo 87, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93;
- c) estejam cumprindo a pena prevista no artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, imposta por órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera da Federação;
- d) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- e) se enquadrem em alguma das situações enumeradas no art. 9º da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- 3.2.1. Poderão participar da presente licitação empresas estrangeiras legalmente estabelecidas no País, nos termos do artigo 28, inciso V e artigo 33 §1º da Lei 8.666/93 e suas alterações;





3.3. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, a não ser como ouvinte.

4. DA VISITA TÉCNICA

- 4.1. A empresa licitante deverá enviar um responsável técnico devidamente credenciado, com carta de apresentação ou contrato social, se proprietário, e identificado pela cédula de identidade profissional, para realizar a visita ao local das obras e constatar as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.
- 4.2. O responsável técnico da empresa licitante que efetuar a visita ao local das obras será acompanhado por servidor público municipal designado pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo de Açailândia, o qual mostrará os locais exatos onde serão executados os serviços.
- 4.3. O representante legal da empresa licitante deverá solicitar agendamento de visita aos locais das obras, para tanto, deverá comparecer até 2 (dois) dias úteis antes da sessão na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Açailândia, com sede à Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, CEP 65.930-000, Açailândia-MA, no horário das 08:00hs (oito horas) às 14:00hs (catorze horas).
- 4.4. O prazo para visita iniciar-se-á no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da publicação do aviso de licitação se encerrará no 2º (segundo) dia anterior ao dia da sessão pública de licitação.
- 4.5. A empresa deverá solicitar que a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo emita declaração de visita e recebimento de informações técnicas.
- 4.6. A declaração de visita e recebimento de informações técnicas deverá fazer menção à licitação na qual a licitante almeja participar.
- 4.7. É de responsabilidade exclusiva da empresa, verificar a correção nos dados da declaração. A referida declaração será juntada à documentação de habilitação, nos termos do inciso III do Artigo 30, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 4.8. Não realizada a visita técnica, o licitante deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverá ser executada a obra, apresentando declaração em conformidade com a constante do ANEXO III deste Edital.



Av. Santa Luzia, s/n, CEP: 65.930-000 – Açailândia/MA.

Página: 5/68



4.9. Em decorrência do item anterior, a empresa se responsabilizará plenamente pela execução dos serviços sob as condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, não cabendo possíveis alegações futuras da impossibilidade de execução do contrato.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O prazo para execução total do objeto do presente Edital será de 3(três) meses, a contar do dia subsequente à assinatura da Ordem de Serviço, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93.
- 5.1.1. A Ordem de Serviço será emitida até 30 (trinta) dias após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.
- 5.2. As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços. Deverá ser assegurada a publicidade das Ordens de Paralisação e de Reinício, por meio do Diário Oficial ou outro meio que permita a acessibilidade pública das informações.
- 5.3. As prorrogações do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei Federal n° 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito, autorizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo e formalizada mediante Termo Aditivo.
- 5.4. Na contagem do prazo de execução estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 110 da Lei Federal n° 8.666/93. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Açailândia-MA.
- 5.5. A CONTRATADA se obriga a acatar as solicitações da fiscalização do Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo para paralisar ou reiniciar as obras, em qualquer fase.
- 5.6. Este Contrato vigorará a partir do dia subsequente à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município até o cumprimento total do cronograma de execução estabelecido, na forma disposta neste Item 5.
- 6. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA





6.1. Os licitantes deverão entregar no dia e local definidos neste Edital, ao presidente da Comissão Central de Licitação, sua documentação e suas propostas em dois envelopes opacos, indevassáveis, rubricados, que serão entregues pessoalmente por diretores, ou outras pessoas devidamente credenciadas, dos licitantes, ou pessoas credenciadas, contendo na parte exterior os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA №

Razão social:
CNPJ nº:
Endereço:
À
Comissão Central de Licitação – CCL
Prefeitura Municipal de Açailândia
Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, CEP 65.930-000, Açailândia-MA.
ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPOSTA DE PREÇOS - CONCORRÊNCIA №/2022
Razão social:
CNPJ nº:
Endereço:
À
Comissão Central de Licitação – CCL
Prefeitura Municipal de Açailândia
Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, CEP 65.930-000, Açailândia-MA.

6.2. A fim de facilitar o exame da documentação, solicita-se aos licitantes que apresentem seus documentos na ordem em que estão listados neste Edital, devidamente numerados por páginas rubricadas por representante qual seja.

DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:
- 7.1.1. Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus

D=35

Av. Santa Luzia, s/n, CEP: 65.930-000 - Açailândia/MA.

Página: 7/68



administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

- 7.1.2. Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração, Carta Credencial (Modelo Anexo II) ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;
 - 7.1.2.1. A carta credencial deverá estar assinada por quantos sócios ou dirigentes se fizerem qualificados nos instrumentos elencados no subitem 7.1.2, sob pena de indeferimento do credenciamento.
- 7.2. Os proponentes deverão apresentar os documentos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, publicação em órgão de Imprensa Oficial ou por autenticação direta pela Comissão de Licitação, quando apresentada simultaneamente a cópia e original.
- 7.3. No presente processo licitatório, somente poderá se manifestar, em nome do licitante, a pessoa por ela credenciada.
- 7.4. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à Comissão Central de Licitação, sob pena de indeferimento do credenciamento para ambas.
- 7.5. Os documentos de credenciamento do representante serão entregues em separado e NÃO DEVEM ser colocados dentro de nenhum dos Envelopes, quer seja o de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou de PROPOSTA DE PREÇOS.





7.6. A falta de apresentação ou incorreção do credenciamento não inabilitará o licitante, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE № 01

- 8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão Central de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).
- 8.2. Os proponentes deverão apresentar, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, publicação em órgão de Imprensa Oficial ou por autenticação direta pela Comissão de Licitação, quando apresentada simultaneamente a cópia e original, os seguintes documentos:
- 8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA
- 8.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.3.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores
- 8.3.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 8.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores:
- 8.3.5. Cédula de identidade do empresário (no caso de MEI, ou empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima);
- 8.3.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;





- 8.3.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; REGULARIDADES FISCAL E TRABALHISTA:
- 8.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.4.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.4.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.4.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa;
- 8.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao ISSQN Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e TLF Taxa de Localização e Funcionamento, através da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
- 8.4.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.4.7. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste Item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.
- 8.4.8. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes





remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação;

8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.5.1. Comprovação de registro da licitante e inscrição do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura aos quais estejam submetidos;
- 8.5.2. No mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente averbado junto ao CREA, de titularidade do responsável técnico indicado na documentação de habilitação, que comprove a execução de obra com características semelhantes ao objeto licitado;
- 8.5.3. No mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de titularidade da pessoa jurídica indicado na documentação de habilitação, que comprove a execução de obra com características semelhantes ao objeto licitado;
- 8.5.4. É permitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica da licitante.
- 8.5.5. Comprovação do vínculo do responsável técnico apontado pela licitante com esta, será demonstrada através de registro em CTPS, ou contrato particular, ou ART de Cargo e Função do qual conste o nome da pessoa jurídica e do profissional.
- 8.5.6. Caso o responsável técnico seja sócio ou proprietário da empresa, a comprovação do vínculo se dará através da apresentação de contrato social ou congênere, acompanhado da ART de Cargo e Função.
- 8.5.7. Em todos os casos, independente da forma de comprovação do vínculo, será obrigatória a apresentação da ART de Cargo e Função.

8.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.6.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública, ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;





- 8.6.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 8.6.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 8.6.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 8.6.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil- financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 8.6.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG = Ativo Total
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC = Ativo Circulante
Passivo Circulante

- 8.6.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
 8.6.5. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura.
- 8.7. Declarações e outras observações
- a) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal: Declaração assinada pelo representante legal da licitante de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma da Lei nº 9.854/99, conforme modelo do Decreto nº 4.358/02 (Modelo no anexo IV deste edital).





- b) Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, na forma do § 2° do artigo 32 da Lei Federal 8.666/93, assinada pelo representante legal da empresa licitante (Modelo no anexo V deste edital).
- c) Declaração expressa de total concordância com os termos deste edital e seus anexos (Modelo no anexo VI deste edital).
- d) Não será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, com exceção ao disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, conforme segue:
 - d.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
 - d.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.
- e) Se a documentação de habilitação estiver expirada, não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, a Comissão Central de Licitação considerará a empresa licitante inabilitada.
- f) A documentação exigida para habilitação deverá ser entregue a Comissão Central de Licitação CCL, com as seguintes recomendações:
 - f.1. Os documentos deverão estar enumerados em ordem crescente e rubricados pela empresa licitante.
 - f.2. O não cumprimento ao disposto no item f.1 deste edital, não inabilitará a empresa licitante, mas impedirá a mesma de manifestar quaisquer recursos e/ou alegações sobre a inexistência de documento(s) exigido(s) para a sua própria habilitação.

8.8. DAS REGRAS RELATIVAS AO CRC

- a) os licitantes cadastrados no CRC poderão deixar de apresentar a documentação exigida nos itens 8.3 e 8.4;
- b) somente serão dispensados os documentos exigidos no Item 8.4 que se encontrarem dentro do prazo de sua validade;
- c) caso algum documento apresentado junto ao CRC já esteja vencido, esse deverá ser apresentado junto à CCL para fins de comprovar sua regularidade habilitatória, salvo a hipótese





prevista na Lei Complementar nº 123/2006;

- d) o cadastro no CRC não exime os interessados de apresentar a documentação relativa à qualificação técnica (Item 8.5) e econômico-financeira complementares (Item 8.6) exigidas.
- e) Declarando o licitante que possui cadastro no CRC, competirá a CCL verificar a veracidade da afirmação por meio de consulta aos Certificados de Registro Cadastrais arquivados na CCL.
- 8.9. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA.
- 8.9.1. Para fins de julgamento das propostas, será observado o disposto no Art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, na seguinte forma:
 - 8.9.1.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
 - 8.9.1.1.1. A empresa licitante que for enquadrada na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar exercer o direito de preferência como critério de desempate, disposto no item 8.7.1 deste edital, deverá apresentar a declaração de enquadramento (Modelo no anexo VII deste edital).
 - 8.9.1.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço (lote).
 - 8.9.1.3. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
 - 8.9.1.4. A preferência de que trata este item será concedida da seguinte forma:
 - 8.9.1.4.1. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
 - 8.9.1.4.2. Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no item 11.2.1.3.1 deste edital serão convocadas





as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

- 8.9.1.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.9.2. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:
 - 8.9.2.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - 8.9.2.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - 8.9.2.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores;
 - 8.9.2.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores;
 - 8.9.2.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores;
 - 8.9.2.6. Constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
 - 8.9.2.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - 8.9.2.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de





distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

- 8.9.2.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 8.9.2.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE № 02

- 9.1. As propostas de preços deverão ser entregues, obrigatoriamente, em envelope separado, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no item 6.1 deste edital.
- 9.2. O envelope "proposta de preços", deverá conter, obrigatoriamente, em 01 (uma) via, os documentos datilografados ou impressos por qualquer processo eletrônico, em papel timbrado da empresa, devidamente datada e assinada na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da empresa ou por quem tenha poderes de fazê-lo, abaixo enumerados:
- 9.2.1. Resumo da proposta de preços (Modelo do anexo VIII deste edital);
- 9.2.2. Proposta de preços planilha orçamentária;
- 9.2.3. Planilha de composição de preços unitários, podendo optar por modelo próprio, desde que contenha as informações pertinentes e atenda as normas vigentes;
- 9.2.4. Cronograma físico-financeiro, podendo optar por modelo próprio, desde que contenha as informações pertinentes e atenda as normas vigentes;
- 9.2.5. Planilha de encargos sociais, podendo optar por modelo próprio, desde que contenha as informações pertinentes e atenda as normas vigentes; e
 - 9.2.5.1. Caso os encargos sociais possam ser verificados de forma clara na planilha geral, a licitante ficará dispensada de apresenta-la.
- 9.2.6. Planilha de composição de taxa de bonificação e despesas indiretas (BDI), podendo optar por modelo próprio, desde que contenha as informações pertinentes e atenda





as normas vigentes, em especial os acórdãos e decisões do Tribunal de Contas da União;

9.2.6.1. O BDI deverá ser calculado através da seguinte fórmula:

Em que:

AC = Taxa representativa das despesas de rateio da administração central;

R = Taxa representativa de riscos;

S = Taxa representativa de seguros;

G = Taxa representativa de garantias;

DF = Taxa representativa das despesas financeiras;

L = Taxa representativa do lucro/remuneração; e

T = Taxa representativa da incidência de tributos.

- 9.2.6.2. Deverá ser adotado na composição do BDI, percentual de ISSQN compatível com a legislação tributária do município de Açailândia-MA, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo previsto na legislação tributária.
- 9.2.6.3. A empresa sujeita ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS, deverá apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis número 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados por esta Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.





- 9.2.6.4. A empresa optante pelo Simples Nacional deverá apresentar os percentuais de ISSQN, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essa empresa está dispensada de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae, etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.
- 9.2.6.5. As taxas para composição do BDI deverão, obrigatoriamente, obedecer aos parâmetros mínimos e máximos vigentes estipulados pelo Tribunal de Contas da União.
- 9.3. A proposta de preço enumerada no item 9.2.2 deste edital, deverá conter, obrigatoriamente, o que segue:
- 9.3.1. Preço unitário e total do item em algarismo arábico, preço total da proposta de preços em algarismo arábico e por extenso, na moeda nacional, já incluídos todos os tributos, custos de frete, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto licitado;
- 9.3.2. Descrição das obras, contendo a indicação do item, unidade, quantidade e preços unitários e totais dos itens.
- 9.3.3. O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias consecutivos. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos; e
- 9.4. Os documentos enumerados nos itens 9.2 deste edital, deverão, ser emitida em papel timbrado da empresa licitante, possuindo razão social, número do CNPJ, endereço completo, telefone (se houver), fax (se houver) e endereço eletrônico e-mail (se houver).
- 9.4.1. Todos documentos exigidos nos itens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3, 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6, nos termos dos artigos 7° e 14, da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e da Resolução nº 282 de 24 de agosto de 1983, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia-CONFEA, deverão necessariamente ser assinados pelo representante legal da empresa e por engenheiro, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA, com identificação e número do seu registro.



Página: 18/68



- 9.5. A propostas de preços para o(s) item(ns) cotado(s) deverá ser apresentada contemplando 100% (cem por cento) do(s) quantitativo(s) fixado(s), não sendo permitido(s) quantitativo(s) inferior(es).
- 9.6. Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer empresa licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo à simples apresentação da proposta a indicação, por parte da empresa licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Comissão Central de Licitação do disposto no artigo 97 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 9.7. Decorrido o prazo da validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 9.8. O envelope contendo as propostas de preços, uma vez aberto, vinculará a empresa licitante, obrigando-a a execução do objeto licitado, caso lhe seja adjudicado pela Comissão Central de Licitação.
- 9.9. A descrição de todos os dados da proposta e a juntada de toda a documentação exigida, é de exclusiva responsabilidade da empresa licitante.
- 9.10. Em circunstâncias excepcionais, a Prefeitura Municipal de Açailândia-MA, poderá solicitar a empresa licitante a prorrogação do prazo de validade das propostas. Nesse caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formulados por escrito, sendo facultado a empresa licitante recusar ou aceitar a prorrogação da validade da sua proposta. Entretanto, no caso de concordância, não poderá modificá-la, nem a Prefeitura Municipal de Açailândia-MA solicitará qualquer modificação.
- 9.11. Na hipótese do processo licitatório vir a sofrer suspensão, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias em que o referido processo permanecer suspenso.
- 9.12. Constatada declaração ou documentação incompleta e/ou falsa, após a inspeção pela Comissão Central de Licitação, a empresa licitante será inabilitada, conforme o caso, e sobre a mesma decairá as penalidades previstas em lei.
- 9.14. Não será considerada a proposta apresentada por telex, telegrama, fax, internet ou outro meio eletrônico.







- 10.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente do País (Real R\$).
- 10.2. Os preços deverão possuir no mínimo duas casas decimais após a virgula (* ,xx)
- 10.2.1. Não será admitido no preço, o fracionamento de centavos que ultrapassarem quatro casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.
- 10.3. Somente serão aceitos os preços unitários e preços totais/globais que estiverem, iguais ou inferiores aos preços estimados/orçados por esta Administração Pública Municipal, constantes nos autos do processo.
- 10.4. Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte/frete, seguros, custos de carga/descarga, mão de obra, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Concorrência.
- 10.5. Os orçamentos apresentados pelos licitantes deverão ser assinados por profissionais devidamente habilitados (Arts.13, 14 e 15 da Lei Federal nº 5.194/1966).

11. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 11.1 No dia marcado neste edital os envelopes serão abertos com chamada das licitantes e anotação em ata dos representantes presentes.
- 11.2 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado da licitação, ressalvadas aquelas expressamente admitidas neste Edital, nem admitidos à licitação os proponentes retardatários.
- 11.3 Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão, permitindo-se aos interessados o exame no local dos Envelopes abertos.
- 11.4 A abertura de todos os envelopes será realizada no local definido neste edital, devendo a Comissão de Licitação lavrar atas circunstanciadas, registrando todos os atos praticados no decorrer da licitação, que serão assinados pelos licitantes presentes e todos os membros da comissão, ficando os documentos à disposição dos licitantes para exame.
- 11.5 O resultado da análise dos documentos de habilitação será comunicado aos licitantes após o encerramento dessa primeira fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou por meio de publicação na Imprensa Oficial
- 11.6 A habilitação do licitante vencedor que se declarar cadastrado no CRC municipal, no que tange exclusivamente aos documentos por ele abrangidos, será verificada por meio de consulta





efetuada pela CCL.

- 11.6.1 Estando dentro da validade o cadastro do licitante junto ao CRC municipal, mas algum documento apresentado já estiver vencido, este deverá ser apresentado no Envelope de Habilitação a fim de comprovar sua regularidade habilitatória, observada a hipótese prevista na Lei Complementar nº 123/2006.
- 11.7 Havendo renúncia expressa de todos os licitantes a qualquer recurso contra o julgamento da fase de habilitação, os envelopes com as Propostas Comerciais serão abertos imediatamente após encerrados os procedimentos relativos à Habilitação. Caso contrário, a Comissão de Licitação marcará nova data para abertura.
- 11.8 Os envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" dos licitantes inabilitados serão devolvidos aos respectivos proponentes fechados, desde que, decorrido o prazo legal, não tenha sido interposto recurso, ou após sua denegação.
- 11.9 É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a criação de exigência não prevista no edital.
- 11.10 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de Licitação.
- 11.11 É vedada a participação de uma única pessoa como representante de mais de um licitante.
- 11.12 Não cabe desistência de proposta durante o processo licitatório, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 11.13 Os envelopes dos licitantes ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Licitação até sua devolução.
- 11.14 Qualquer licitante, através de seu representante legal, poderá fazer constar em ata suas reclamações, ficando a critério dos membros da comissão acatá-las ou não, considerando não possuírem estas efeito de recurso, que deve obedecer ao procedimento apropriado.
- 11.15 Ocorrendo a inabilitação de todos os licitantes ou a desclassificação de todas as propostas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas ou nova documentação.
- 12. DA AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS





- 12.1 O julgamento desta licitação será feito pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observado o disposto no Item 12.16.
- 12.2 A Comissão de Licitação examinará as propostas para verificar se estão completas, se não ocorreram quaisquer erros na sua elaboração e se os documentos foram adequadamente assinados.
- 12.3 Erros aritméticos serão retificados de acordo com a seguinte base: se houver discrepância entre palavras e cifras, prevalecerá o montante em palavras (por extenso). Se o proponente não aceitar a correção, sua proposta será rejeitada.
- 12.4 Na hipótese de oferta de preço unitário diferenciado para o mesmo serviço será considerado o menor preço.
- 12.5 Para efeito de cálculo dos preços propostos, dever-se-á considerar os valores até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais, bem como para os demais cálculos decorrentes da planilha de quantitativos.
- 12.6 Erro de multiplicação dos preços unitários pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;
- 12.7 Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma;
- 12.8 Caso sejam constatados erros de cálculos nas propostas apresentadas, fica assegurado à Comissão de Licitação o direito de retificá-los, prevalecendo sempre os quantitativos do Quadro de Quantidades e os preços unitários propostos.
- 12.9 Os licitantes não poderão, em hipótese alguma, aumentar ou reduzir os quantitativos constantes da Planilha orçamentária anexa ao presente Edital.
- 12.10 Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor tenha atendido os interesses da Administração Pública.
- 12.11 Serão rejeitadas as propostas que não atenderem a todas as condições deste Edital, quer por omissão, quer por discordância, ou que apresentarem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvidas.
- 12.12 A Comissão de Licitação julgará e classificará as propostas, ordenando-as de forma crescente, segundo o critério de menor preço proposto para o total de serviços previstos na estimativa de custo anexa ao presente Edital, a preços iniciais.





- 12.13 Será declarado vencedor o licitante que ofertar o menor preço GLOBAL, observadas as condições do Item seguinte.
- 12.15 A Comissão de Licitação lavrará relatório circunstanciado dos trabalhos, apontando os fundamentos da classificação e da seleção efetuada e encaminhará o relatório de suas conclusões para homologação pela autoridade superior.
- 12.16 Serão desclassificadas as propostas que:
- a) Não atenderem às exigências do presente Edital; quer por omissão, quer por discordância, ou que apresentarem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvidas.
- b) Apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero ou, ainda, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado da região, conforme Art. 44, parágrafo 3°, da Lei Federal n° 8.666/93;
- c) Apresentarem cotação parcial ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- d) Contiverem preços unitários e/ou global excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- 12.16.1 Considerar-se-ão excessivos os preços que ultrapassarem os valores global e/ou unitários orçados pela Administração, constantes no Edital desta Licitação.
- 12.16.2 Conforme o disposto no Art. 48, da Lei Federal n° 8.666/93, consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitação de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou
- b) valor orçado pela Administração.
- 12.16.3 Dos licitantes classificados na forma do Parágrafo Primeiro do Art. 48 da Lei Federal n° 8.666/93, cujo valor GLOBAL da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" anteriores, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no Parágrafo Primeiro do Art. 56, da mesma Lei, igual à diferença entre o valor resultante das alíneas já citadas e o valor da correspondente proposta.
- , 12.16.4 A Comissão de Licitação poderá requerer a apresentação, no prazo de 2 (dois) dias,



Página: 23/68



da composição detalhada das especificações e dos custos dos preços unitários que apresentarem indícios de inexequibilidade, sem prejuízo de outras diligências que se apresentarem pertinentes.

- 12.16.4.1 Será analisada a adequação da composição desses preços unitários às especificações dos serviços constantes na Planilha orçamentária e no Projeto, sendo desclassificado o licitante que não atender a convocação para adequar a composição apresentada, no prazo de 3 (três) dias úteis, vedada a alteração dos valores unitários e global da proposta.
- 12.16.5 Em qualquer caso, será assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa para que comprove, no prazo de 3 (três) dias, por meios tecnicamente legítimos, a exequibilidade de sua proposta.
- 12.17 A Comissão de Licitação poderá rejeitar todas as propostas apresentadas quando nenhuma delas satisfizer o propósito da licitação ou quando for evidente a inexistência de concorrência ou existência de conluio.
- 12.18 Os materiais betuminosos e seus respectivos transportes não poderão ter seus preços unitários reduzidos. Qualquer proposta de preços elaborada em desacordo com o estipulado neste Edital desclassificará a proponente.
- 12.19 Em caso de empate entre dois ou mais proponentes neste certame, a Comissão de Licitação procederá ao sorteio, em sessão pública a ser realizada em local e data a serem definidos, para o qual todos os licitantes serão convocados.
- 12.20 Os proponentes serão notificados do resultado referente ao julgamento desta licitação por meio de comunicação pelo Portal da Transparência do Município.
- 12.21 A Prefeitura Municipal de Açailândia, poderá desclassificar propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.
- 12.22 Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a Ata, os Membros da Comissão de Licitação e os Representantes Credenciados dos Licitantes.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO

13.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.





- 13.2 Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 13.3 A Prefeitura Municipal de Açailândia poderá prorrogar o prazo fixado no Item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, §1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.
- 13.4 No ato de assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do pacto.
- 13.5 Para efetivar a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar o comprovante de situação regular junto à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS.
- 13.6 O licitante que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta ou fizer declaração falsa, inclusive aquela prevista no inciso | deste artigo, garantido o direito à notificação prévia e à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em conjunto com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS NA LICITAÇÃO

- 14.1 Os atos administrativos praticado no processo licitatório estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do Art. 109 da Lei Federal n° 8.666/93 e inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Edital.
- 14.2 Dos atos da Administração referentes a esta licitação cabem:
- 14.2.1 Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 14.2.2 Representação à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis da decisão





relacionada com o objeto da licitação, nas hipóteses não previstas no Item anterior.

- 14.3 A comunicação dos atos referidos no Item 12.2.1, alíneas "a", "b" e "c" será feita através da publicação no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO, salvo para os casos previstos na letra "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.
- 14.3.1 A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observará o que disposto no Item 14.3.
- 14.4 O recurso previsto nas alíneas "a", "b" e "d" no Item 12.2.1 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.
- 14.5 Os recursos interpostos serão comunicados aos demais licitantes, que poderão impugnálos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 14.6 As decisões atinentes ao procedimento da licitação, referidas nas alíneas "a" e "b", serão decididas pela Comissão de Licitação, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos à própria Comissão de Licitação, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, encaminhar para análise da autoridade superior.
- 14.7 As decisões referidas nas alíneas "c" e "d" serão decididas pela autoridade superior, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos à própria autoridade, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar ou não.

15. DAS PENALIDADES

- Aos contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, após o devido processo legal e segundo a sua natureza, a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, serão aplicadas as sanções previstas no DECRETO MUNICIPAL N° 204, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021, conforme segue:
- I Advertência: comunicação formal ao licitante ou contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II – Multa;





- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Pública Municipal, que será concedida sempre que o contratado/licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 15.2. O valor da multa aplicada, nos temos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública ou cobrado judicialmente, sendo corrigido monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.
- 15.3. As demais cominações são aquelas previstas na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição e na Lei nº 14133/2021 e suas alterações posteriores.
- 15.4. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:
- 15.4.1. multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.
- 15.5. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:
- 15.5.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- 15.5.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 15.6. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:
- 15.6.1. advertência escrita;
- 15.6.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;





- 15.6.3. suspensão temporária impedirá o fornecedor/prestador de serviços de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelos seguintes prazos:
- 15.6.3.1. seis meses, nos casos de:
- 15.6.3.1.1. aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/prestador de serviços tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração; e
- 15.6.3.1.2. alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.
- 15.6.3.2. doze meses, nos casos de:
- 15.6.3.2.1. retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.
- 15.6.3.3. vinte e quatro meses, nos casos de:
- 15.6.3.3.1. entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- 15.6.3.3.2. paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- 15.6.3.3.3. praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública; ou
- 15.6.3.3.4. sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- 15.6.4. Também será aplicada a sanção de impedimento, ao licitante ou contratado, na modalidade pregão, quando for convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 15.6.4.1. A penalidade não poderá ser superior a 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 15.6.5. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, o licitante ou contratado que:





- 15.6.5.1. Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos do item 18.6.3; ou
- 15.6.5.2. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.
- 15.7. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no DECRETO MUNICIPAL N° 204, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.
- 15.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.
- 15.9. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

16.1 As condições de pagamentos, medições e critérios de reajuste e revisão observarão o disposto na minuta do Termo de Contrato (ANEXO X) e da legislação vigente.

17. DOS ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS

17.1 Os acréscimos e decréscimos ao Contrato que se fizerem necessários serão circunstancialmente justificados, observado o disposto na Lei Federal n° 8.666/93 e na minuta do Termo de Contrato (ANEXO X).

18. DA GARANTIA DA PROPOSTA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 18.1 As concorrentes deverão prestar garantia da proposta no valor de 1% (um por cento) do valor total proposto referente ao lote ao qual for concorrer, que poderão ser prestados através de depósito, seguro garantia e/ou fiança, cujas comprovações deverão ser anexadas ao envelope de habilitação.
- 18.2. Como condição para contratação, a adjudicada prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor adjudicado. Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período da execução contratual, renovando ou reforçando-a conforme necessário.
- 18.2.1. Será permitida a empresa vencedora, somar a garantia da proposta à garantia do contrato, com fins de atingir o percentual fixado no item 18.2.
- 18.3 No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo poderá ser feito mediante entrega da competente apólice, emitida por entidade em funcionamento regular no País, e em nome do Município de Açailândia.





- 18.4 A CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme § 4º do art. 56, da Lei Federal n° 8.666/93.
- 18.5 Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Prefeitura Municipal de Açailândia, nos termos da legislação vigente.

19. DA RESCISÃO

19.1 - A rescisão contratual deverá ser aprovada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo e submetida previamente à apreciação da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 A participação do licitante nesta licitação, implica aceitação de todos os termos deste Edital.
- 20.2 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis na esfera cível e criminal.
- 20.3 É facultado à comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 20.3.1. No caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.
- 20.4 Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazêlo no prazo determinado pela comissão, sob pena de desclassificação.
- 20.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 20.6 Na apreciação da documentação de habilitação e das propostas a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante





despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 20.7 As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.8 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Portal da Transparência do Município.
- 20.9 A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 20.10 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 20.11 A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal n° 8.666/93.
- 20.12 No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 20.13 Verificado, em qualquer momento, até o término do contrato, incoerência ou divergências de qualquer natureza nas composições de preços unitários do licitante, será sempre adotada as especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE neste Edital.
- 20.14 Poderão ser convidados a colaborar com a comissão, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, integrantes ou não dos quadros da administração pública municipal, desde que não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes.
- 20.15 Caso as datas designadas para realização deste certame recaiam em dia não útil, e não havendo retificação de convocação, será o procedimento realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário previstos.
- 20.16 Quem quiser se fazer representar deverá apresentar Carta Credencial conforme modelo constante no ANEXO II deste Edital, indicando representante legal para fins de Licitação.





- 20.17 Não será admitida a subcontratação em parte ou em todo o objeto desta licitação.
- 20.18 A participação na Licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos do presente Edital, seus Anexos, Projetos e Instruções, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das Normas Técnicas Gerais ou Específicas aplicáveis.
- 20.19 A proponente vencedora será responsável por qualquer reparo ou conservação da obra durante 60 (sessenta) meses após o seu recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Artigo 73, §2º, da Lei Federal n° 8.666/93 e artigo 618, do Código Civil.
- 20.20 Ficam os licitantes cientes de que deverá ser dada especial atenção aos aspectos de meio ambiente durante a execução dos serviços, a fim de minimizar os efeitos negativos de impacto ambiental que porventura sejam causados em função de execução dos serviços.
- 20.21 O licitante vencedor deverá fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) do respectivo Contrato ao CREA-MA, conforme determina as Leis 5.194/66, de 24.12.66, e 6.496, de 07.12.77, e as Resoluções nº 194, de 22.05.70, e 302, de 23.11.84, do CONFEA. A Comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica será feita pelo encaminhamento à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo da via da A.R.T. destinada ao Contratante, devidamente assinada pelas partes e autenticada pelo Órgão Recebedor.
- 20.22 A empreiteira estará obrigada a fornecer aos empregados, utilizados na execução dos serviços de que trata o presente Edital, uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva, conforme normas de trabalho e segurança vigentes.
- 20.23 A proponente deverá manter permanentemente nos serviços um Engenheiro responsável pela execução dos mesmos, nos termos da Lei Federal nº 6.496, de 07.12.77.
- 20.24 O licitante deverá arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua proposta. A Prefeitura Municipal de Açailândia em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.
- 20.25 A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão decorrentes da execução do Contrato, nos termos da legislação pertinente.
- 20.26 A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que praticar, incumbindo-lhe o pagamento das multas decorrentes das infrações ambientais.





- 20.27 Fazem parte integrante e inseparável do presente Edital de Concorrência a Planilha orçamentária e o Projeto Básico.
- 20.28 No caso de eventual divergência entre o edital de licitação e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.
- 20.29 Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o foro competente a Comarca de Açailândia, estado do Maranhão, excluindo-se qualquer outro, por mais especial que seja.
- 20.30 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão Central de Licitação.

21. 21. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 21.1. Qualquer cidadão poderá impugnar o presente edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação. No caso de empresa licitante, o prazo decairá para 02 (dois) dias úteis, sendo que tais impugnações deverão ser manifestadas por escrito, podendo ser protocolado o original, mediante recebimento da 2ª (segunda) via, na Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Açailândia, sito à Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, em dias úteis, das 08:00hs (oito horas) às 14:00hs (catorze horas).
- 21.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 21.3. Acolhida a impugnação contra o edital, a Comissão Central de Licitação julgará e responderá à impugnação em até 03 (três) dias úteis. Se a impugnação for deferida, será designada nova data para a realização do certame;
- 21.4. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital, a licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável apresentar falhas ou irregularidade que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.
- 21.5. As impugnações protocoladas intempestivamente serão desconsideradas.

22. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

22.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos relativos ao presente certame à Comissão de Licitação no horário de 08:00 às 14:00 horas de segunda à sexta-feira, por meio do e-mail:licitacao@acailandia.ma.gov.br, mediante confirmação do recebimento por parte do CCL, até 2 (dois) dias úteis anterior à data fixada no preâmbulo.





22.1.1. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de esclarecimentos verbais quanto ao edital;

23. ANEXOS

- 23.1. Constituem anexos do edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
- 23.1.1. Anexo I Projeto Básico
- 23.1.2. Anexo II Modelo de carta credencial;
- 23.1.4. Anexo III Modelo de declaração de conhecimento dos locais e condições;
- 23.1.5. Anexo IV Modelo da declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal;
- 31.1.6. Anexo V Modelo da declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação;
- 31.1.7. Anexo VI Modelo da declaração expressa de total concordância com os termos do edital;
- 31.1.8. Anexo VII Modelo da declaração de enquadramento;
- 31.1.9. Anexo VIII Modelo do resumo da proposta de preços;
- 31.1.11. Anexo IX- Minuta do contrato;
- 31.1.12. Anexo X Modelo da ordem de serviço;

Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, em 21 de janeiro de 2022.

CARLOS ALBERTO MIRANDA DA COSTA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo Portaria n.º 032/2021 - GAB

Página: 34/68



EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA № 001/2022

ANEXO

PROJETO BÁSICO

DISPONÍVEL NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO



Página: 35/68



EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA № 001/2022

ANEXO II

Ilma. Sra.
Presidente e demais Membros da Comissão Central de Licitação
Prefeitura Municipal de Açailândia-MA
MODELO DE CARTA CREDENCIAL
O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa(nome da Empresa), vem pela presente informar que designamos o Senhor, RG Nº, para acompanhar o certame regido pelo Edital de, podendo para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, e praticar qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do presente credenciamento.
Nome do Município /UF, de
Identificação e assinatura do Responsável do Licitante



Página: 36/68



EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA № 001/2022

ANEXO III

Ilma. Sra.

Presidente e demais Membros da Comissão Central de Licitação

Prefeitura Municipal de Açailândia-MA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES

Declaramos que temos pleno conhecimer	nto dos locais e das condições em que deverá ser
executada a obra de	_, conforme estipulado no edital de concorrência
•	circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer uação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio ao aqui declarado.
Nome do Município /UF, de	de
Identificação e assinatura do Responsável c	do Licitante





EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA № 001/2022 ANEXO IV

Ilma. Sra.

Presidente e demais Membros da Comissão Central de Licitação

Prefeitura Municipal de Açailândia-MA

DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO

INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Prezados senhores,

(nome	e da empresa)	, CNP	J nº	, sediada em
(endereço completo)	, por inte	ermédio de	seu representante	e legal Sr(a)
, p	ortador(a) da céd	lula de identi	idade nº	e
do CPF nº, d	eclara para fins do	disposto no i	nciso V do art. 27 d	la Lei Federal
n° 8.666/93, acrescido pela Lei n	º 9.854/99, que n	ão emprega r	menor de 18 (dezo	oito) anos em
trabalho noturno, perigoso ou in	salubre e não em	prega menor	de 16 (dezesseis) a	anos.
() Ressalva: emprega menor, (Observação: em caso afirmativo			nos, na condição	de aprendiz.
Declara ainda, inabilitação desta empresa e cara prejuízo do enquadramento em na Lei Federal n° 8.666/93 e alte espécie".	acterizará o crime outras figuras pe	de que trata d nais e das sar	nções administrati	go Penal, sem vas previstas
	(), de .	d	e	





EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA № 001/2022 ANEXO V

À
Comissão Central de Licitação - CCL
Prefeitura Municipal de Acailândia-Ma

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

Prezados senhores,

	(nome da	empresa)	, CNPJ r	_{ات}	, sediada em
(endereço	completo)	, por in	termédio de se	eu representant	te legal Sr(a
	, por	tador(a) da ce	édula de identic	dade nº	€
do CPF nº	, dec	lara sob as pe	enas da lei, nos	termos do § 2º,	do art. 32, da
Lei Federal n° 8.666	5/93 que até est	a data, não d	correu nenhun	n fato superveni	ente que seja
impeditivo de sua h	abilitação na lici	tação acima i	dentificada.		
Decla	ara ainda, ter	ciência que	"a falsidade (de declaração,	resultará na
inabilitação desta er prejuízo do enquad na Lei Federal n° 8. espécie".	ramento em ou	tras figuras pe	enais e das sand	ções administrat	ivas previstas
		.(), de	de		





EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA № 001/2022

ANEXO VI

Ilma, Sra.

Presidente e demais Membros da Comissão Central de Licitação

Prefeitura Municipal de Açailândia-MA

DECLARAÇÃO EXPRESSA DE TOTAL

CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

Prezados senhores,

, CNPJ nº	, sediada em
(endereço completo) , por intermédio de seu represe	entante legal Sr(a)
, portador(a) da cédula de identidade nº	e
do CPF nº, declara para os devidos fins, que concorda co	om todos os termos
descritos no edital e seus anexos, em especial aos critérios de	credenciamento,
habilitação/inabilitação, julgamento das propostas de preços e que te	mos pleno e total
conhecimento deste certame, não possuindo ainda, quaisquer exigências c	apazes de restringir
ao caráter competitivo desta licitação.	
Declara ainda, ter ciência que "a falsidade de declara inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções admir na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais no espécie".	o Código Penal, sem nistrativas previstas
de de de	





EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA № 001/2022 ANEXO VII

lma. Sra.
Presidente e demais Membros da Comissão Central de Licitaçã
Prefeitura Municipal de Açailândia-MA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Prezados senho	ores,	
	(nome da empr	esa), CNPJ nº
sediada em	(endereço completo)	, por intermédio de seu representant
legal Sr(a)		portador(a) da cédula de identidade n
	e do CPF nº	, declara sob as penas da Lei, nos termo
situação abaixo		e alterações posteriores, que se enquadra n ão se enquadra em qualquer das hipóteses d
[] Microempr	resa - ME	
[] Empresa de	e pequeno porte - EPP	
inabilitação des prejuízo do enc	ta empresa e caracterizará o cri quadramento em outras figuras	ue "a falsidade de declaração, resultará n me de que trata o Art. 299 do Código Penal, ser s penais e das sanções administrativas prevista riores, bem como demais normas pertinentes
	(),	de de





EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº ____/2022

ANEXO VIII

À

Comissão Central de Licitação - CCL Prefeitura Municipal de Açailândia-MA

RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados senhores,

Pela presente, submetemos a vossa apreciação o resumo da nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

1.	Proponente:
	Razão Social:
	CNPJ:
	Endereço:
	E-mail:
	(DDD) Telefone:
2.	Representante legal que assinará o contrato:
	Nome:
	Cédula de identidade/órgão emissor:
	CPF:
	Cargo/Função:
	E-mail:





(DDD) Telefone:
3. Proposta de Preços:
Valor global: R\$().
4. Prazo de validade da proposta:
5. Prazo de execução:
6. Condições de pagamento:
7. Dados Bancários:
Banco:
Agência:
Conta corrente:
Declaramos que os preços unitários e total dos itens foram cotados em moeda nacional (Real – R\$), já incluídos todos os tributos (impostos e taxas), encargos fiscais trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto da licitação.
de de





EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA № ____/2022

ANEXO IX "MINUTA DO CONTRATO"

CONTRATO Nº_	_/XX//_
PROC. ADM. №	/20XX.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA E A EMPRESA (...).

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.866/93 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 155/2019, a, assim como pelas cláusulas expressas:

	CONTRATANTE	
Poder executivo	MUNICÍPIO DE ACAILANDIA-MA	
Órgão	PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA	
CNPJ nº	07.000.268/0001-72	
Endereço	Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000, Açailândia, MA	
Unidade administrativa	SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E URBANISMO	
CNPJ nº	***	
Endereço		
E-mail		
Representante		
Cargo/Função		
C.I. / Órgão emissor		
CPF nº		





CONTRATADO(A)		
Razão Social	With the same of t	
CNPJ nº		
Endereço		
E-mail		
Representante		
Cargo/Função		
C.I. / Órgão emissor		
CPF nº		

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1 Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para contenção de erosão com sistema de drenagem pluvial urbana (parte 01) e recuperação de área afetada por erosão no centro do município de Açailândia – MA, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, conforme descrito na Planilha orçamentária e Projeto anexos ao Edital de CONCORRÊNCIA Nº _____/2022.

1.2 - A obra será administrada pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo durante todas as fases e etapas do trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço GLOBAL, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DOS PREÇOS UNITÁRIOS, VALOR GLOBAL, REAJUSTAMENTO E REVISÃO

3.1 - PREÇOS UNITÁRIOS - Pagará o PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA pelos serviços contratados e efetivamente executados, os preços constantes da Planilha Orçamentária apresentada pela CONTRATADA e que independentemente de transcrição passa a fazer parte integrante do presente Contrato.





- 3.3.1 O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 3.4 DA REVISÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 65, II, "d", da Lei Federal n° 8.666/93, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
- 3.4.1 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.
- 3.4.2 Não será concedida a revisão quando:
 - a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
 - b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato.
 - ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
 - d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
 - e) houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.
 - f) divergência entre a composição de custos unitários da proposta da CONTRATADA com a referencial da Licitação, prevalecendo esta em qualquer hipótese.
- 3.4.3 A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise da Controladoria Geral do Município e da Procuradoria Geral.





CLÁUSULA QUARTA

4 - DO FATURAMENTO

- 4.1 A CONTRATADA deverá apresentar a fatura após o fechamento da medição por parte da fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.
- 4.2 A CONTRATADA deverá, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados.
- 4.2.1 A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da CONTRATADA, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.
- 4.3 Nas guias de recolhimento dos tributos deve constar o número da nota fiscal correspondente. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:
- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das notas fiscais de serviços as quais se vincularem;
- c) Número do contrato.
- 4.4 A Prefeitura Municipal de Açailândia exigirá, para liberação da fatura, a partir do segundo mês de execução dos serviços e assim sucessivamente, cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativas ao mês imediatamente anterior, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionado à efetiva comprovação da quitação.
- 4.5 As Guias de Recolhimento do INSS e FGTS deverão demonstrar o recolhimento individualizado especificamente para o presente contrato, acompanhadas da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.
- 4.6 Quanto ao INSS, na GPS deverão constar do campo outras informações, os seguintes dados:





- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
- c) Número do contrato;
- d) Número efetivo de empregados.
- 4.7 A Prefeitura Municipal de Açailândia poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado.
- 4.8 Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá a CONTRATADA apresentar a Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa, emitida pelos órgãos e entidades competentes, a fim de comprovar a quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto contratual bem como declaração, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os referidos encargos.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 A Prefeitura Municipal de Açailândia pagará à CONTRATADA pela etapa efetivamente executada no mês de referência, em conformidade com o cronograma de execução físico-financeiro, após a medição pelo gestor e fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 5.2 Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.
- 5.3 Serão acrescidos ao prazo para pagamento constante no Item anterior os dias em que a CONTRATADA concorrer para o atraso dos pagamentos, sem qualquer ônus ou correção ao Município de Açailândia.
- 5.4 Os pagamentos efetuados após os prazos estipulados nos Itens anteriores, desde que o atraso não tenha decorrido de conduta da CONTRATADA, deverão contemplar atualização financeira, sendo observadas a atualização do respectivo valor pelo da IGP-M Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:





VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

- 5.5 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal / Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Prefeitura Municipal de Açailândia.
- 5.6 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura mensal ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada, obriga a Prefeitura Municipal de Açailândia a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:
- a) aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas neste contrato;
- b) não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CONTRATADA, rescindir o contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;
- c) executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;
- d) efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da CONTRATADA ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.





5.7 - A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA

- 6 DAS MEDIÇÕES, ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS
- 6.1 FORMA DE PAGAMENTO O pagamento será feito por medição mensal, assistida pelo CONTRATADA, de acordo com os quantitativos apurados pela fiscalização e tendo por base o orçamento proposto pela CONTRATADA.
- 6.2 As medições serão sempre efetuadas sobre o total realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados até a sua correção total.
- 6.3 Esta medição será feita após a apresentação de relatório por parte da CONTRATADA, em duas vias, contendo, no mínimo:
- 6.3.1 Descrição detalhada das atividades realizadas no período, mencionando e justificando as eventuais causas de atraso no andamento dos serviços;
- 6.3.2 Relação da equipe utilizada no período (nominando o pessoal, a sua função e a sua relação com a empresa por atividade) e dos técnicos da Prefeitura Municipal de Açailândia no acompanhamento dos serviços;
- 6.3.3 Programação para o próximo período;
- 6.3.4 Correspondências expedidas e recebidas, bem como cópias das ordens de serviços expedidas pela Prefeitura Municipal de Açailândia;
- 6.3.5 Por ocasião do pagamento de qualquer medição, a CONTRATANTE descontará o valor correspondente aos encargos de INSS, relativos ao objeto contratual.
- 6.4 As alterações quantitativas e qualitativas do Projeto deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, no qual deverão ser indicados com precisão os quantitativos ou especificações alterados e a variação percentual do valor inicial correspondente, observadas as condições e os limites de 25% (vinte e cinco por cento) nos acréscimos e decréscimos, na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

Página 50/68





- 6.4.1 ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS: Os acréscimos que se fizerem necessários serão circunstanciadamente justificados e autorizados pela CONTRATANTE, desde que comprovada a disponibilidade de recursos para cobertura dos correspondentes acréscimos, adotando os seguintes critérios para fixação dos preços:
- a) Quando os serviços a serem executados constarem da Planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA na proposta, os preços a serem seguidos serão aqueles nela previstos.
- b) Quando os serviços a serem executados não constarem da Planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA na proposta, nem tiverem referência na Tabela de Preços CONTRATANTE, os preços a serem seguidos serão ajustados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, considerando-se outras tabelas de referência de órgãos públicos ou ampla pesquisa de mercado.
- b.1) Caso não haja acordo entre as partes, a CONTRATANTE poderá contratar com terceiros sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito a indenização ou reclamação.

6.4.2 - DECRÉSCIMO DE SERVIÇOS

a) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem nas obras e serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, circunstanciadamente justificadas e autorizadas pela CONTRATANTE, enquanto que supressões maiores dependerão de acordo formal entre os contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1 A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo indicará um gestor e um fiscal do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções.
- 7.2 A fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo terá livre acesso ao local da obra, devendo a CONTRATADA colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.





7.3 - É vedado a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1 O prazo para execução total do objeto do presente Edital será de 3(três) meses, a contar do dia subsequente à publicação oficial da Ordem de Serviço de execução dos serviços, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93.
- 8.1.1 A Ordem de Serviço será emitida até 30 (trinta) dias após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pela CONTRATANTE e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.
- 8.2 As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços. Deverá ser assegurada a publicidade das Ordens de Paralisação e de Reinício, por meio do Diário Oficial ou outro meio que permita a acessibilidade pública das informações.
- 8.3 As prorrogações do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito, autorizada pela CONTRATANTE e formalizada mediante Termo Aditivo.
- 8.4 Na contagem do prazo de execução estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 110 da Lei Federal n° 8.666/93 Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Açailândia.
- 8.5 A CONTRATADA se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da CONTRATANTE para paralisar ou reiniciar as obras, em qualquer fase.
- 8.6 Este Contrato vigorará a partir do dia subsequente à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município até o cumprimento total do cronograma de execução estabelecido, na forma disposta nesta Cláusula Oitava.





CLÁUSULA NONA

9 - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Açailândia-MA, classificada conforme abaixo especificado:

Valor global (R\$)	R\$	
Órgão	10 – Prefeitura de Açailândia	
Unidade	12 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo	
Função	15.451.0015.1-076	
Projeto/atividade	Contenção e Recuperação de Erosão	
Nat. da despesa	Nat. da despesa 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	
Fonte de recurso	500 – Recursos não vinculados a impostos	

9.2 Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. Como condição para contratação, a adjudicada prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor adjudicado. Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período da execução contratual, renovando ou reforçando-a conforme necessário.
- 10.1.1. Será permitida a empresa vencedora, somar a garantia da proposta à garantia do contrato, com fins de atingir o percentual fixado no item 10.1.
- 10.2 No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo poderá ser feito mediante entrega da competente apólice, emitida por entidade em funcionamento regular no País, e em nome do Município de Açailândia.





- 10.3 A CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme § 4º do art. 56, da Lei Federal n° 8.666/93.
- 10.4 Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Prefeitura Municipal de Açailândia, nos termos da legislação vigente.
- 10.5 Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.
- 10.6 Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, atendendo o percentual previsto no Item 10.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Compete à CONTRATADA:

- 11.1 Executar a obra nos termos das especificações contidas no Edital e seus Anexos;
- 11.2 Dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução das obras, correndo por sua conta toda responsabilidade quanto os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária;
- 11.3 Fornecer a CONTRATANTE, caso solicitado, a relação nominal de empregados encarregados de executar a obra/reforma CONTRATADA, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.
- 11.4 Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas;

Página 54/68





- 11.5 Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessários conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 11.6 Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada a CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.
- 11.7 Cercar seus empregados, das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;
- 11.8 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência a CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;
- 11.9 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;
- 11.10 Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.11 Manter permanentemente nas obras e/ou serviços um engenheiro residente responsável ou corresponsável pela execução da obra, com poderes para representar a CONTRATADA junto a CONTRATANTE, podendo resolver os problemas referentes aos serviços contratados.
- 11.12 Reforçar a sua equipe de técnicos nas obras e/ou serviços, se ficar constatada insuficiência da mesma, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;
- 11.13 Afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas o engenheiro credenciado, preposto, mestre, operário ou qualquer outro elemento de seu quadro de funcionários, cuja permanência no serviço for, de forma motivada, julgada inconveniente pela CONTRATANTE;





- 11.14 Providenciar a colocação, em tempo hábil, de todos os materiais e equipamentos necessários ao andamento dos serviços, dentro da programação prevista; o equipamento deve ser de nível tecnológico adequado e em perfeita condição de funcionamento;
- 11.15 Retirar do canteiro e dos locais das obras e/ou serviços todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pela CONTRATANTE;
- 11.16 Manter, durante a execução das obras e/ou serviços, a vigilância dos mesmos, a proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega a CONTRATANTE;
- 11.17 Executar os reparos que se fizerem necessários no serviço de sua responsabilidade, independentemente de sanções cabíveis que vierem a ser aplicadas;
- 11.18 Executar a obra empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente ao Projeto de Engenharia fornecido pela CONTRATANTE e o Projeto Executivo elaborado pela CONTRATADA;
- 11.19 Desmanchar e refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços não aceitos pelo mesmo, quando for constatado o emprego de material inadequado ou execução imprópria do serviço à vista das especificações respectivas;
- 11.20 Proceder, no final das obras e/ou serviços à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção de todo material indesejável;
- 11.21 Reforçar o seu parque de equipamento se for constatada a inadequação para realizar os serviços de acordo com o cronograma e/ou se, em virtude de atraso, for necessário este aumento do equipamento para recuperação do tempo perdido;
- 11.22 Permitir e facilitar a CONTRATANTE a inspeção ao local das obras e/ou serviços em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados;
- 11.23 Não permitir que seu pessoal ou equipamento ingressem em terras de terceiros, sem antes certificar-se de que a CONTRATANTE já está devidamente autorizado pelos respectivos proprietários, respondendo a CONTRATADA civil e criminalmente por todos e quaisquer danos a que seu procedimento der causa;





- 11.24 Manter a segurança do tráfego com a devida sinalização durante a execução das obras e/ou serviços, de conformidade com as normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro Lei nº 9.503/97, e ainda a colocação de 02(duas) placas nomitativas das obras e/ou serviços, nas extremidades do trecho, com dimensões, dizeres e símbolos determinados pela CONTRATANTE;
- 11.25 A CONTRATADA deverá fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) do respectivo Contrato e Orçamento no CREA-MA, conforme determinam as Leis nºs 5.194, de 24.12.66, e 6.496, de 07.12.87, e as Resoluções nºs 194, de 22.05.70, e 302, de 23.11.84, do CONFEA. A comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica será feita pelo encaminhamento a CONTRATANTE da via da A.R.T. destinada ao Contratante;
- 11.26 O acompanhamento tecnológico ficará a cargo da CONTRATADA, independentemente da atividade fiscalizadora do Órgão, cabendo a CONTRATANTE o fornecimento dos projetos e das normas de serviço.
- 11.27 Manter reserva quanto aos Projetos, especificações e desenhos relativos à obra apenas sendo-lhe facultado fornecê-los a terceiros, para qualquer fim, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 11.28 Exonerar a Administração por qualquer responsabilidade, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, métodos ou processos adotados durante a execução da obra CONTRATADA.
- 11.29 Reconhecer a propriedade da CONTRATANTE, de todos os fósseis e achados localizados durante a execução dos serviços, fazendo-lhe a pronta entrega.
- 11.30 Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais pertinentes aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente relativamente às legislações em nível federal, estadual e municipal.
- 11.31 A CONTRATADA assume, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza cível, criminal, trabalhista, social, previdenciária, fiscais, comerciai, tributária e administrativa decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, incluindo os atos de seus subcontratados, quando houver.





- 11.32 A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras, inclusive perante o Registro de Imóveis.
- 11.33 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar imediatamente à administração Contratante qualquer alteração de sua condição no processo de Recuperação judicial ou extrajudicial.

Compete a CONTRATANTE:

- 11.34 Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Terceira, nos termos ajustados neste contrato.
- 11.35 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, designando os servidor(es) responsável(is), inclusive com atribuição para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DO MEIO AMBIENTE

- 12.1 Independentemente da obra ou serviço objeto do presente Contrato possuir ou não Licença Ambiental em nome da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá obter, antes do início das obras, sem ônus para CONTRATANTE, todas as licenças ou autorizações ambientais que sejam de sua responsabilidade e necessárias para a operacionalização dos serviços e atividades que irá desenvolver, e para as áreas de apoio que irá utilizar para execução do objeto contratado, tais como: licença para instalação de canteiro de obra, outorga para o uso de recursos hídricos, autorização para supressão florestal em áreas de apoio, licença para instalação de equipamentos para beneficiamento de materiais, como por exemplo, britador, usina de asfalto ou de concreto e autorização para armazenamento de material betuminoso e combustível;
- 12.2 A CONTRATADA deverá utilizar materiais terrosos e pedregosos somente de áreas de empréstimo ou jazidas devidamente licenciadas ou autorizadas pelos órgãos competentes, quando couber. Caso haja necessidade de utilizar áreas que ainda não possuem licença a CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE, com antecedência, para que sejam tomadas as providências cabíveis;

Página 58/68





- 12.3 -- A CONTRATADA deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.
- 12.4 A CONTRATADA fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.
- 12.5 A CONTRATADA se responsabilizará, sem ônus para a CONTRATANTE, pela completa desmobilização de todas as estruturas de apoio que venha a instalar para a execução dos serviços, bem como pela recuperação/reabilitação das áreas utilizadas, e pela adequada gestão dos resíduos (coleta, armazenamento e destinação) por ela gerados na obra;
- 12.6 Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a Administração:
- a) recuperação ou restauração por impacto ao meio ambiente que, por sua culpa, tenha ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador;
- b) as multas que venham a ser aplicadas pelo órgão fiscalizador, por descumprimento do que disposto neste Contrato.
- 7 Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta Clausula, se suportados pela CONTRATANTE, serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou das garantias oferecidas ou, ainda, cobrados judicialmente, servindo para tanto o instrumento como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 13.1. Aos contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, após o devido processo legal e segundo a sua natureza, a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, serão aplicadas as sanções previstas no DECRETO MUNICIPAL N° 204, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021, conforme segue:
- I Advertência: comunicação formal ao licitante ou contratado, advertindo sobre o





descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II – Multa;

- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Pública Municipal, que será concedida sempre que o contratado/licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 13.2. O valor da multa aplicada, nos temos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública ou cobrado judicialmente, sendo corrigido monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.
- 13.3. As demais cominações são aquelas previstas na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição e na Lei nº 14133/2021 e suas alterações posteriores.
- 13.4. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:
- 13.4.1. multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.
- 13.5. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:
- 13.5.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- 13.5.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento)

Página 60/68





do valor do contrato.

- 13.6. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:
- 13.6.1. advertência escrita:
- 13.6.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- 13.6.3. suspensão temporária impedirá o fornecedor/prestador de serviços de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelos seguintes prazos:
- 13.6.3.1. seis meses, nos casos de:
- 13.6.3.1.1. aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/prestador de serviços tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração; e
- 13.6.3.1.2. alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.
- 13.6.3.2. doze meses, nos casos de:
- 13.6.3.2.1. retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.
- 13.6.3.3. vinte e quatro meses, nos casos de:
- 13.6.3.3.1. entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- 13.6.3.3.2. paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- 13.6.3.3.3. praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública; ou
- 13.6.3.3.4. sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.





- 13.6.4. Também será aplicada a sanção de impedimento, ao licitante ou contratado, na modalidade pregão, quando for convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 13.6.4.1. A penalidade não poderá ser superior a 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 13.6.5. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, o licitante ou contratado que:
- 13.6.5.1. Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos do item 13.6.3; ou
- 13.6.5.2. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.
- 13.7. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no DECRETO MUNICIPAL N° 204, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.
- 13.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.
- 13.9. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 - DA RESCISÃO

- 14.1 A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal n° 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma lei, se for o caso.
- 14.2 Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

Página 62/68





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 - DOS RECURSOS

- 15.1 O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do Art. 109 da Lei Federal n° 8.666/93 e inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Contrato.
- 15.2 Dos atos da Administração referentes a este Contrato cabem:
- 15.2.1 Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência do Contratado da decisão, nos casos de:
- a) Aplicação das penas de advertência, multa ou de suspensão temporária.
- b) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei Federal 8.666/93;
- 15.2.2 Representação à Autoridade Competente da CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis da decisão relacionada com o objeto do Contrato, nas hipóteses não previstas no Item anterior.
- 15.2.3 Pedido de reconsideração da decisão da CONTRATANTE que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato, que deverá apreciálo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, encaminhar para análise da autoridade superior.
- 15.3 A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observará o que disposto no Item 13.
- 15.4 Os recursos previstos nesta Cláusula terá efeito suspensivo.
- 15.5 A aplicação das penalidades será decidida pela CONTRATANTE, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos à própria CONTRATANTE, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, encaminhar para análise autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA





16 - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 16.1 A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.
- 16.2 O órgão responsável pelo contrato designará formalmente, o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto e das medições.
- 16.3 O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor e fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17 - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

17.1 - Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto: (nome completo, nacionalidade, profissão e condição jurídica do representante da empresa).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18 - RESPONSABILIDADE CIVIL

18.1 - A CONTRATADA será responsável por qualquer reparo ou conservação da obra durante 60(sessenta) meses após o seu recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Artigo 73, §2º, da Lei Federal n° 8.666/93 e artigo 618, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Não serão indenizados pela CONTRATANTE, quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalações e retirada de canteiros e equipamentos, mesmo na ocorrência de qualquer tipo de rescisão contratual.





- 19.3 A CONTRATANTE poderá a seu critério, mediante justificativa técnica, determinar a complementação ou substituição de qualquer dos equipamentos disponibilizados, a fim de melhorar a eficiência da execução contratual, sem que isso implique em reequilíbrio de custos.
- 19.4 A CONTRATADA estará obrigada a destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (equipamento de proteção individual) e com uniformes.
- 19.5 À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto deste Contrato, divulgá-los através da imprensa escrita e falada e/ou por outro meio qualquer de divulgação pública, salvo quando autorizado por escrito pela CONTRATANTE.
- 19.6 Fica a CONTRATADA ciente de que deverá ser dada especial atenção aos aspectos do meio ambiente durante a execução da obra de que se trata o presente Contrato, a fim de minimizar os efeitos negativos de impacto ambiental que por ventura sejam causados.
- 19.7 Fica CONTRATADA ciente de que, nos casos em que houver necessidade, deverá providenciar, em nome da empresa, as licenças de exploração de lavras, bem como o cumprimento das condicionantes ambientais, especialmente sua recuperação. Semelhantemente, obter de quem de direito a competente outorga para utilização, ficando responsável perante a legislação vigente.
- 19.8 Faz parte integrante do presente contrato o Edital de CONCORRÊNCIA № 001/2022, bem como a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20 - DO FORO

20.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.





Açailândia (MA), de	e de
Município de Açailândia-MA	Contratante
Prefeitura Municipal de Açailândia	Sr(a)
Sr(a)	Contratada



EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2022 ANEXO X "MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇO" ORDEM DE SERVIÇO Nº _____

À			
Emp	resa:		
	J nº:		
	ereço completo:		
Refe	rente ao Contrato nº:		
	Prezado(a) senhor(a),		
1.	Autorizamos a execução do(os) serv município de Açailândia - MA.	riço(os), no	
2.	Os serviços deverão atender integralmente às especificações técnicas, bem como a exigências contidas no edital da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA N 000/2022 e no contrato acima identificado.		
3.	Prazo de execução: () meses, de acordo com o cronograma físic financeiro, parte integrante desta ordem de serviço.		
4.	Observação(ões):		
	Açailândia - MA, de	de	
	Município de Açailândia - MA efeitura Municipal de Açailândia Sr.(a)	<i>Município de Açailândia - MA</i> Prefeitura Municipal de Açailândia Sr.(a)	
Re	sponsável pela fiscalização	Contratante	





MINUTA DO EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

TERMO DE ENCERRAMENTO

ENCERRO, por este instrumento, o volume único do EDITAL DE LICITAÇÃO na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022, possuindo o total de páginas mencionadas no rodapé, numericamente ordenadas e assinadas.

Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, em 21 de janeiro de 2022.

CARLOS ALBERTO MIRANDA DA COSTA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Portaria n.º 032/2021 - GAB